

P6M

0013

LEI Nº3105, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de previdência Social – RPPS, relativo às competências de abril a dezembro de 2012, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Os pagamentos serão efetuados através dos empenhos já emitidos.

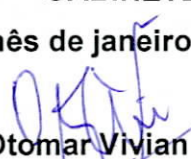
Art. 3º O valor dívida do Município para com o RPPS é de R\$ 2.464.951,93 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

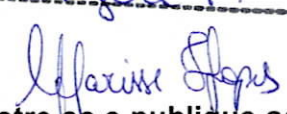
Art. 4º Revoga-se o Artigo 17, da Lei Municipal 2.231, de 10 de abril de 2008.

Art. 5º A primeira parcela será paga com carência de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
15 / 01 / 2013
Angela T.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal Caçapava do Sul - RS

Clarisse Lopes
Secretária Geral